



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVA:

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro em até o limite de R\$- 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais), referente aos saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2020, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com as seguintes ordens classificatórias:

08SECRETARIA DE SAUDE		
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
103010014.2.072000 Enfrentamento da Emergencia COVID 19 - At. Basica		
8249	3.1.90.11.00.00.00VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL	60.000,00
8250	3.1.90.13.00.00.00OBRIGACOES PATRONAIS	20.000,00
8251	3.1.90.16.00.00.00OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVI	15.000,00
1019 Bloco Custeio Acoes Serv. Publ. Saude – Coronavirus (COVID-19) - At. Basica		
14SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL		
14.06 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
082440005.2.109000 Enfrentamento EmergenciaCovid 19 – Alimentos		
8252	3.3.90.30.00.00.00MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
082440005.2.110000 Enfrentamento EmergenciaCovid 19 – Acolhimento		
8253	3.3.90.30.00.00.00MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
8254	3.3.90.39.00.00.00OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	1.000,00
8255	4.4.90.52.00.00.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00
082440005.2.111000 Enfrentamento EmergenciaCovid 19 – EPI		
8256	3.3.90.30.00.00.00MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00
8257	4.4.90.52.00.00.00EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
1022 COVID 19 - Transferencias do Sistema Unico de Assistencia Social – SUAS		
08SECRETARIA DE SAUDE		
08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
103040014.2.115000 COVID 19 - EPIDEMIOLOGIA - Portaria 2.358 – MS		
8258	3.3.90.30.00.00.00MATERIAL DE CONSUMO	6.000,00
1029 Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)		

Art. 2º. Como recursos para cobertura dos Créditos autorizados pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á dos prováveis excessos de arrecadações das seguintes fontes de recursos do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor
1019	Bloco Custeio Acoes Serv. Publ. Saude – Coronavirus (COVID-19) - At. Basica	95.000,00
1022	COVID 19 - Transferencias do Sistema Unico de Assistencia Social – SUAS	72.000,00
1029	Outras Transferências Voluntárias Públicas - (COVID-19)	6.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - Pr., aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2021.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br
www.altoparaíso.pr.gov.br

MENSAGEM

Alto Paraíso - Pr., 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 009/2021, que ora enviamos a essa Colenda Casa de Leis para que seja submetido à apreciação e deliberação dos Nobres Edis, têm como objetivo à abertura de Créditos Adicionais Especiais por Superávit Financeiro, dos saldos de bancos sem comprometimento financeiro do ano de 2020.

É importante esclarecer que o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através da Instrução Técnica nº 038/2005, determinou que os Municípios somente possam utilizar os saldos bancários sem comprometimento financeiro do exercício imediatamente anterior, desde que haja adequação da peça orçamentária do exercício atual.

Esclarecemos que os recursos em discussão não foram incluídos na peça orçamentária de 2021, aprovada por essa Casa em 2020, devido à impossibilidade de se apurar os saldos que iriam ficar disponível em bancos no dia 31/12/2020. Em resumo, tal previsão é algo impossível de ser realizado até mesmo porque o TCE/PR., exige que os valores sejam apurados com precisão até os “centavos”, tendo em vistas evitar erros no fechamento das fontes de recursos.

O critério adotado pelo TCE/PR., modificou totalmente uma situação histórica em que era possível simplesmente empenhar e pagar despesas em 2021 com recursos financeiros de 2020. Atualmente, temos um quadro totalmente diferenciado, somente podemos usar os recursos financeiros do exercício anterior que não possuem comprometimento (empenhos a pagar), desde que o valor equivalente ao referido saldo seja objeto de aumento do valor total do orçamento em vigor.

Dessa maneira estamos encaminhando para aprovação a adequação da peça orçamentária dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde para o combate ao Covid 19.

Na certeza de que esta matéria será aprovada por unanimidade, expressamos votos de elevada consideração e apreço.

DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraíso
Alto Paraíso – PARANÁ.